



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO III Nº CCXXIX JOÃO LISBOA - MA, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

DECRETOS MUNICIPAIS----- N° 002  
LEIS MUNICIPAIS ----- N° 002  
ATAS DE ABERTURAS E JULGAMENTO ----- N° 005  
HOMOLOGAÇÃO ----- N° 005  
EXTRATOS DE CONTRATOS----- N° 005

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## DECRETOS MUNICIPAIS

**DECRETO Nº 080/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e inciso I do art. 58 da Lei Municipal 002/98 (Estatuto e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município).

**RESOLVE:**

**Art.1.º.** Exonerar a pedido **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SENA – CPF 328.801.463-72 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL III - MATRÍCULA 010282-2.**

**Art.2.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 14 de dezembro de 2020, 199º ano da Independência e 132º da República.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 081/2020**

“Dispõe sobre a Requisição de servidor público municipal pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Decisão nº 3466/2020 – TER-MA/PR/ASESP, da presidência do Tribunal Regional Eleitoral que homologou a requisição de servidora pública municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, junto ao Fórum Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral, sediado em João Lisboa/MA, por requisição, a servidora **DANIELLA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF nº 031.559.873-59, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com data retroativa a 01 de dezembro de 2020.

**Art. 2.º.** Determinar o encaminhamento deste Decreto à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e demais providências pertinentes.

**PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 082/2020**

“Dispõe sobre a denominação de creche municipal e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, com fundamento no art. 64, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA,

**DECRETA:**

**Art.1.º.** A Creche Municipal localizada na Rua 15 de Dezembro, s/n, bairro Cidade Nova, neste Município, será nomeada de “Creche Municipal Karina de Sousa Matos”. **Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 083/2020**

“Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, com fundamento no art. 64, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de João Lisboa/MA,

**DECRETA:**

**Art.1.º.** A **VILA SÃO FRANCISCO**, situada no bairro Cidade Nova, passa a denominar-se **VILA SÃO SÁLVIO DINO**.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

## LEIS MUNICIPAIS

**LEI Nº 026/2020**

Cria e protege a área de preservação permanente municipal (APPM) do açude da rua da mangueira e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas como Áreas de Preservação Permanente Municipal (APPM) sob a denominação de “Área de Preservação Permanente do Açude da Rua da Mangueira” os terrenos que integram esse espaço ambiental do Loteamento “Alto da Gameleira” e “Vila Emiliano”, pertencente ao Município de João Lisboa.

§ 1º – A área de que trata o “caput” deste artigo tem seus limites definidos no mapa geográfico do Loteamento Alto da Gameleira.

§ 2º – Para identificação destas áreas será considerado o Mapa que faz parte deste Projeto de Lei.

§ 3º – No caso de áreas urbanizadas, compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.

Art. 2º - A utilização de áreas de preservação permanente ou de espécies nelas contidas é restrita e só será permitida mediante prévia autorização do órgão competente, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de obras, atividades, planos, projetos de utilidade pública ou de interesse social, mediante projeto específico;

2 - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, obstrução de vias terrestres ou pluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

3 - Nas áreas específicas devidamente autorizadas para captação de água, destinada ao consumo humano e dessedentação animal;

Art. 3º - A APPM do Açude da Rua da Mangueira destina-se a:

I - Preservar as nascentes do rio que é um dos principais mananciais de abastecimento de água para João Lisboa;

II - Preservar as formações vegetais, em especial os remanescentes do cerrado;

III - Proteger o ecossistema ribeirinho para a manutenção do regime hidrológico;

IV - Resguardar a feição paisagística e cabeceira da rede de drenagem;

V - Proteger a fauna terrestre e aquática em geral;

VI - Impedir ações de desmatamento, degradação ambiental, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que descaracterizem os ecossistemas da bacia, de forma a resguardá-la do aparecimento de pontos suscetíveis de erosão;

VII - Estimular a melhoria da qualidade ambiental de áreas circunvizinhas.

Art. 4º Fica proibido na APP do Açude da Rua da Mangueira:

I - Suprimir total ou parcialmente a cobertura vegetal;

II - Realizar obra e empreendimentos que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos nos incisos do artigo anterior;

III - Instalar unidades industriais, realizar obras de terraplenagem, de aterro e demais obras de construção civil ou outras que, de qualquer forma, causem risco de assoreamento do rio;

IV - Pescar com utilização de instrumentos de emalhar, tais como redes, tarrafas ou assemelhados.

Art. 5º Na área de entorno da APP do Açude da Rua da Mangueira, o poder público deverá:

I - Estimular práticas agroecológicas e de agricultura orgânica;

II - Estimular a criação de corredores ecológicos e RPPNs;

III - Inventariar e monitorar a fauna e flora ocorrente;

IV - Não permitir a instalação de empreendimentos que ameacem ao equilíbrio ecológico da região;

V - Implementar programas de serviços ambientais;

VI - Restringir desmatamentos.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a implantação, as atividades de fiscalização, supervisão, administração e a definição das condições de manejo da APPM Açude da Rua da Mangueira exercendo seu poder de Polícia, quando for o caso.

Art. 7º Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 8º Constitui, ainda, infração à presente Lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de preservação e conservação dos recursos hídricos.

Art. 9º Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I. Advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II. Multa, simples ou diária, estabelecida pela Prefeitura, no valor de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III. Multa simples ou diária, estabelecida pela Prefeitura, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV. Embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura;

V. Notificação ao Ministério Público.

Parágrafo Único - Os valores a que se referem os itens II e III deste artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Art. 10 No caso específico em que a infração resultar em prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, as multas a serem aplicadas terão o dobro do valor estabelecido no artigo anterior, ficando o infrator sujeito, ainda, às penas da justiça comum.

Art. 11 As penalidades serão aplicadas por despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Incidindo em prevaricação, o Secretário Municipal de Meio Ambiente estará sujeito a sanções de caráter funcional.

Art. 12 Das penalidades aplicadas cabe recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de quinze dias da notificação, mediante petição fundamentada ao seu presidente.

§ 1º - A decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente é definitiva, passando a constituir coisa julgada no âmbito da administração pública municipal.

§ 2º - Não serão conhecidos recursos sem o prévio recolhimento do valor pecuniário da multa imposta, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - Julgado procedente o recurso, os valores serão devolvidos com correção, baseada nos coeficientes oficiais.

§ 4º - Os recursos impostos não têm efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

Art. 13 Os recursos financeiros para aplicação desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município de João Lisboa e do Departamento Municipal de Água e Esgoto de João Lisboa, do Fundo Municipal do Meio Ambiente além de doações e Políticas Compensatórias. Parágrafo Único- Os recursos financeiros advindos da Compensação Financeira pagos pela ocupação de áreas por inundação e barragens do setor hidroelétrico serão aplicados para efetivação da presente Lei.

Art. 14 A Prefeitura Municipal de João Lisboa e o Departamento Municipal de Água e Esgoto de João Lisboa, ficam autorizados a oferecer apoio técnico,

cercamento e quando possível, fornecer mudas de vegetação nativa para recompor as APPM degradadas.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e nos casos que dependem de regulamentação, caberá ao Poder Executivo fazê-lo em 90 dias. O não cumprimento deste prazo para regulamentação fará com que sua vigência seja imediata, nos limites expressos.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 027/2020

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à violência contra as mulheres pela rede municipal de ensino.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e à prevenção e combate à violência contra as mulheres na rede municipal de ensino.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras da área da educação;

II – promoção de campanhas educativas com o objetivo de coibir as práticas preconceituosas e outros atos de agressão; discriminação, humilhação, intimidação, constrangimento, bullying e violência contra mulheres e meninas;

III – identificação e problematização de manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

IV – identificação e problematização das formas de violência e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V – realização de debates, reflexões e problematização sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI – integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII – atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII – atuação em conjunto com os conselhos municipais da mulher, da educação, conselho tutelar, pessoa com deficiência;

IX – estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas; e

X – intercâmbio com as redes de ensino privadas e das esferas federal e estadual.

XI - estudo sobre a legislação, especialmente Lei do Femicídio e a Lei Maria da Penha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 028/2020

Dispõe sobre a homenagem às pessoas que faleceram em decorrência da covid-19, em João Lisboa, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a municipalidade de prestar homenagem as pessoas que foram acometidas e faleceram em decorrência da COVID-19, nesta cidade.

Art. 2º As homenagens deverão ocorrer em todas as repartições públicas municipais e terá o dia desta homenagem o nome de **GILBERTO CARNEIRO LIMA**, nascido no dia 09 de novembro de 1942 e falecido em 04 de maio de 2020, sendo o primeiro joãolisboense falecido por conta de complicações da COVID-19.

Art. 3º A data das homenagens será no dia 04 de maio de cada ano.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 029/2020

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Criação de Livro Didático Local e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida para a Cidade de João Lisboa, a Política Municipal de Incentivo à Criação de Livro Didático Local, que tem como objetivo incentivar a produção literária e editorial local.

Art. 2º Para a concretização da criação literária e editorial local, o Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas e projetos que cumpram o objetivo de estimular a escrita de livro didático local sobre a história de João Lisboa, por professores e escritores da cidade.

Art. 4º O Executivo priorizará na Lei Orçamentária Anual, as ações e metas relativas à implantação da presente Lei, com seus programas, projetos e congêneres.

Art. 5º O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura, poderá criar parcerias públicas ou privadas para o desenvolvimento desse projeto.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIRO MADEIRA DE COIMBRA  
Prefeito Municipal

**ATAS DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 019/2020 – CPL** OBJETO: Contratação de empresa para a construção do muro da escola de 06 salas de aula do Povoado Bom Lugar. Aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2020 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venicio Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, após a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, promovida pelo setor de engenharia (laudo anexo), são declaradas desclassificadas as propostas de preços apresentadas por todas as participantes. Considerando o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que as licitantes, querendo, regularizem as falhas constatadas no parecer técnico. Decorrido o prazo concedido sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação, passará a correr o prazo de interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros. **MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA - PRESIDENTE CPL, EDIVILSON BEZERRA DA SILVA – SECRETÁRIO CPL E ALDO BORGES DE OLIVEIRA - MEMBRO CPL**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 017/2020 – CPL** OBJETO: Contratação de empresa para a reforma e ampliação de escolas da rede de ensino municipal. Aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2020 às 08:40 hs (oito horas e quarenta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Presidente da Comissão Permanente de Licitações Marcos Venicio Vieira Lima, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário da CPL e Aldo Borges de Oliveira – Membro da CPL. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos e, após a devida análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, promovida pelo setor de engenharia (laudo anexo), são declaradas desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas empresas **SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., A. P. L. SOARES CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA RV LTDA., PIRÂMIDE – X AÇÃO SERVIÇOS LTDA. e BOL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** em relação aos LOTES Nº 01 e 02. Por seu turno, é declarada classificada a proposta de preços apresentada pela empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI** no tocante ao LOTE Nº 01. Desta feita, é declarada vencedora do certame quanto ao LOTE Nº 01 a empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com o preço total proposto de R\$ 225.521,23 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e

vinte e três centavos). Considerando o disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, defiro o prazo de oito dias úteis para que as licitantes, querendo, regularizem as falhas constatadas no parecer técnico, apresentando novas propostas de preços no tocante ao LOTE Nº 02. Decorrido o prazo concedido sem que as licitantes tenham promovido qualquer manifestação, passará a correr o prazo de interposição de recurso em face da decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços quanto ao LOTE Nº 02. A CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível em relação a decisão proferida na fase de julgamento das propostas de preços pertinentes ao LOTE Nº 01. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Edivilson Bezerra da Silva – Secretário, lavrei e assino a presente ata com os membros. **MARCOS VENICIO VIEIRA LIMA - PRESIDENTE CPL, EDIVILSON BEZERRA DA SILVA – SECRETÁRIO CPL E ALDO BORGES DE OLIVEIRA - MEMBRO CPL**

**HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2019/FNDE/MEC.** OBJETO Aquisição de ônibus escolar rural. AMPARO LEGAL Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 054/2017 PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, homologo a adesão a ata de registro de preços em epígrafe, a empresa: **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.** João Lisboa (MA), 10 de Dezembro de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA.** OBJETO: Aquisição de ônibus escolar rural. PRAZO DE FORNECIMENTO O fornecimento do objeto será imediato, a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais) REGÊNCIA: LEI Nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: 12.361.0004.1-035 – Aquisição de veículos para o Transporte Escolar 4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente João Lisboa (MA), 11 de Dezembro de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: DESK MÓVEIS ESCOLARES**

**LTDA. OBJETO:** Aquisição de móveis escolares.  
**PRAZO: INÍCIO:** 13.11.2020 **TÉRMINO:** 31.12.2020  
R\$ 272.121,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e vinte e um reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.365.0004.2-054 – Manutenção da Educação Infantil 4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente João Lisboa (MA), 13 de Novembro de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: UNIVERSAL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao aparelhamento da creche do bairro Cidade Nova. **PRAZO: INÍCIO:** 19.11.2020 **TÉRMINO:** 31.12.2020 R\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.365.0004.2-054 – Manutenção da Educação Infantil 4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente Termo de Compromisso PAR: 201401079 – FNDE João Lisboa (MA), 19 de Novembro de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: A. C. S. CATANHO EIRELI OBJETO:** Aquisição de móveis e equipamentos destinados ao aparelhamento da creche do bairro Cidade Nova. **PRAZO: INÍCIO:** 19.11.2020 **TÉRMINO:** 31.12.2020 R\$ 2.897,00 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais) **REGÊNCIA:** LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/19 Dotação Orçamentária: 12.365.0004.2-054 – Manutenção da Educação Infantil 4.4.90-52 – Equipamentos e Material Permanente Termo de Compromisso PAR: 201401079 – FNDE João Lisboa (MA), 19 de Novembro de 2020 **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA – PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



**PODER EXECUTIVO**

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração

AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa – MA - CEP: 65922-000,

Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**

Prefeito Municipal

**Evilásio Carvalho Da Silva**

Secretario Municipal de Administração E Modernização

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**

